

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO XP SELECTION FUNDO DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII (“AGOE”)
CNPJ/ME nº 30.983.020/0001-90
 (“FUNDO”)**

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 30 de abril de 2021, na sede da(o) **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita(o) no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, na qualidade de instituição administradora do **XP SELECTION FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrita(o) no CNPJ/ME sob o nº 30.983.020/0001-90 (“ADMINISTRADORA”), de forma não presencial, mediante consulta formal, encerrada às 23:59h (horário de Brasília) do dia 30.04.2021.

II. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente – Sr. Lawrance Auster; Secretário – Sr. Yoseph Yoo.

III. CONVOCAÇÃO: Realizada em 31.03.2021, mediante disponibilização eletrônica no sistema FundosNet, portanto, disponível nos websites da CVM (www.cvm.gov.br); da B3 (www.b3.com.br); da Administradora (www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria); e mediante meios eletrônicos e/ou e-mail, nos termos da regulamentação aplicável.

IV. PRESENÇA/QUÓRUM DE VOTAÇÃO: O(s) cotista(s) do Fundo, representando 27,73% (vinte e sete vírgula setenta e três por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, conforme manifestações de voto enviadas eletronicamente e por e-mail à Administradora.

V. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i) as Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas e Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício social findo em 31.12.2020, os quais foram disponibilizados previamente aos cotistas, no *website* da Administradora e da CVM;
- (ii) a alteração da metodologia de cálculo da Taxa de *Performance* do Fundo, nos termos constantes da respectiva convocação da Assembleia; e
- (iii) a alteração do Regulamento do Fundo para refletir a possibilidade de votação em assembleia geral por meio eletrônico, especialmente através de mecanismo digital “click through” ou assinatura eletrônica.

VI. DELIBERAÇÕES: Os cotistas aprovaram, sem quaisquer restrições ou ressalvas:

- (i) as Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas e Parecer dos Auditores Independentes, emitido pela Ernst & Young Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/ME nº 61.366.936/0001-25, relativos ao exercício social findo em 31.12.2020 tendo os votos proferidos pela aprovação representando 25,80% (vinte e cinco vírgula oitenta por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo.

A matéria prevista nesta alínea (i) é aprovada por quórum simples (maioria dos presentes na Assembleia).

- (ii) a alteração da metodologia de cálculo da Taxa de *Performance* do Fundo, nos termos constantes na respectiva convocação da presente assembleia, os quais seguem transcritos abaixo, tendo os votos proferidos pela aprovação representando 25,34% (vinte e cinco vírgula trinta e quatro por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo.

“[...]”

10.6 O Fundo pagará semestralmente, a partir de junho de 2020, taxa de performance equivalente a 20% (vinte inteiros por cento) de retorno e rendimentos auferidos pelo Fundo que excedam a variação do IFIX no período (“Taxa de Performance”), apurada no primeiro dia útil subsequente aos meses de junho e dezembro (“Data de Apuração da Performance”), calculada e provisionada por dia útil e paga no décimo dia útil subsequente aos meses de junho e dezembro (“Data de Pagamento da Performance”), conforme descrito a seguir:

$$VT\ Performance = 0,20 \times [(Resultados) - (IFIX)]$$

Onde:

VT Performance: Valor da Taxa de Performance devida, apurada na Data da Apuração de Performance;

IFIX: Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários;

Resultados: Resultados = {[Valor da Cota) + (Rendimentos)] / (VC Base)} – 1

Onde:

Valor da Cota: Valor da cota Contábil de fechamento do último dia útil da Data de Apuração de Performance;

Rendimentos: (i) no primeiro período de apuração, com início em 31 de janeiro de 2020 e término na primeira Data de Apuração da Performance, corresponde ao valor equivalente ao somatório dos valores pagos aos Cotistas do Fundo a título de rendimentos em tal período; (ii) nos períodos de apuração subsequentes, corresponde ao somatório dos valores pagos aos Cotistas do Fundo, a título de rendimentos, desde 31 de janeiro de 2020 até a data de pagamento da Taxa de Performance em questão.

VC Base: Valor inicial da cota do fundo, apurado no dia 31 de janeiro de 2020, no caso do primeiro período de apuração da taxa de performance, ou o valor da cota contábil utilizada na última cobrança da Taxa de Performance efetuada, somado aos resultados pagos até a última cobrança da Taxa de Performance, para os períodos de apuração subsequentes.

10.6.1. É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da cota do Fundo mais os rendimentos pagos até a data de apuração da Taxa de Performance for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

10.6.2. Caso, no período de apuração de performance, tenha ocorrido uma nova emissão de cotas, para essas cotas, será considerado o valor da emissão de tais cotas como VC Base, e os resultados pagos a título de rendimentos a partir da data de emissão das novas cotas como Rendimentos.

10.7 A cada emissão, o Fundo poderá, a exclusivo critério do Administrador em conjunto com o Gestor, cobrar a Taxa de Distribuição Primária, a qual será paga pelos subscritores das Cotas no ato da subscrição primária das Cotas. Com exceção da Taxa de Distribuição Primária, a ser eventualmente cobrada em uma determinada emissão, não haverá outra taxa de ingresso a ser cobrada pelo Fundo.

10.8 O GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, solicitar que a Taxa de Performance apurada em determinado semestre seja paga de forma parcelada ao longo dos próximos semestres, ou seja, não obrigatoriamente no prazo descrito na cláusula 10.6 acima, limitado ao exercício social do Fundo, mantendo-se, entretanto, as Datas de Apuração da Taxa de Performance inalteradas."

(iii) a alteração do Regulamento do Fundo para refletir a possibilidade de votação em assembleia geral por meio eletrônico, especialmente através de mecanismo digital "click through" ou assinatura eletrônica, inclusive para a presente convocação, conforme proposta abaixo, tendo os votos proferidos pela aprovação representando 25,27% (vinte e cinco vírgula vinte e sete por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo.

"[...]

18.9 A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de, pelo menos, 01 (um) Cotista, sendo que as deliberações poderão ser realizadas mediante consulta formal, sem a necessidade de reunião presencial de Cotistas, por meio de correspondência escrita, eletrônica (e-mail), plataforma eletrônica ou via mecanismo digital "click through", a ser realizado pela Administradora junto a cada Cotista do Fundo, desde que observadas as formalidades previstas nos artigos 19, 19-A e 41, incisos I e II da Instrução CVM 472. Deverão constar da consulta formal todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Cada Cota corresponderá ao direito de 01 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas."

As matérias previstas nas alíneas (ii) e (iii) são aprovadas por quórum qualificado (maioria de votos dos Cotistas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas do Fundo), nos termos do art. 18 e do parágrafo primeiro do art. 20, ambos da Instrução CVM 472.

Em decorrência das deliberações, fica aprovada a alteração do Regulamento do Fundo para refletir as aprovações das matérias constantes das alíneas (ii) e (iii) acima, bem como que a Administradora pratique todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias aprovadas.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado na presente AGEO o Sr. Presidente suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, a qual depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
ADMINISTRADORA**